



LEI Nº 616/2017

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves - ES.

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da seguinte dotação:

060	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
060003	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
060003.15	Urbanismo	
060003.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
060003.15.451.0016	Programa de Proteção Social Básica	
060003.15.451.0016.3.044	Construção, Ampliação e Reforma de Habitação de Interesse Social	
060003.15.451.0016.3.044 3390300000	Material de Consumo	8.000,00
060003.15.451.0016.3.044 3390320000	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	2.000,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2017, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

060003.15.451.0016.2.191 3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
---	---	------------------



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e dotações consignadas no orçamento municipal.


Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 28 de agosto de 2017.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

O presente ato foi afixado nessa
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Em 28/08/2017


Carlos Eugênio Ramalho Tavares
Secretario Municipal de Administração
Interino
Dec. Nº001-P/2017